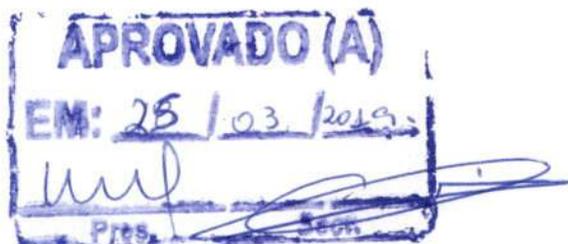


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento), incidentes sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.



Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º desta Lei, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4º- A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2019.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 14 de fevereiro de 2019.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I		1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		1,00	1.278,87	1.406,76	1.470,70	1.534,64	1.598,58	1.662,53
		15%	1.470,70	1.617,78	1.691,31	1.764,84	1.838,37	1.911,91
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	1.790,41	1.969,44	2.058,98	2.148,49	2.238,00	2.327,54
		15%	2.058,98	2.264,86	2.367,83	2.470,77	2.573,70	2.676,68
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	1,45	1.854,36	2.039,80	2.132,52	2.226,03	2.317,94	2.410,67
		15%	2.132,52	2.345,77	2.452,40	2.559,94	2.665,64	2.772,27
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,50	1.918,29	2.110,12	2.206,04	2.301,95	2.397,86	2.493,78
		15%	2.206,04	2.426,64	2.536,95	2.647,25	2.757,54	2.867,85
PROFESSOR DOUTORADO	V	1,55	1.982,24	2.180,47	2.279,59	2.378,71	2.477,81	2.576,91
		15%	2.279,58	2.507,54	2.621,53	2.735,52	2.849,49	2.963,45

AUMENTO DOS PROFESSORES 2019 COM 4,17% (PISO NACIONAL)

**ANEXO II
PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO**

I – DOCENTES

TABELA – II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO A	B	C	D	E	TETO F
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I		1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		1,50	1.918,29	2.110,12	2.206,04	2.301,94	2.397,86	2.493,78
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II		1,55	1.982,22	2.180,43	2.279,55	2.378,67	2.477,77
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOUTORADO	III		1,60	2.046,18	2.250,77	2.353,10	2.455,40	2.557,72

AUMENTO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - 2019 REAJUSTE – 4,17% (PISO NACIONAL)

MENSAGEM Nº 03 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 14 FEVEREIRO DE 2019.

Encaminhado
- as Comissões
em 26/02/2019

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03 de 14 de fevereiro de 2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O reajuste que se concede a nível municipal correspondente ao mesmo índice anunciado pelo Governo Federal através do Ministério da Educação e segue os termos da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação.

Reza o artigo 5º da referida Lei 11.738/2008, que:

“Art. 5º- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009”

Cumpra esclarecer, que o reajuste salarial da classe do magistério municipal que ora se concede se estende também aos professores aposentados e pensionistas.

Assim, é plenamente viável a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, conforme as Tabelas anexas constantes nos Anexos I e II, pois, além de valorizar os serviços da categoria profissional do magistério, trará significativos ganhos aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, possibilitando, o aumento da remuneração e, por conseguinte, garantido uma educação mais eficiente aos alunos do nosso Município.

Com estas informações, com certeza, os nobres vereadores dessa casa Legislativa terão melhores condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida da classe magisterial do município.

Diante disso, Senhor Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres Edis do Projeto de Lei Complementar aqui encaminhado corresponde atualmente ao interesse dessa Augusta Casa Legislativa.

Ciente da sensibilidade dos componentes desta Casa de Leis, requeremos tramitação da matéria aqui exposta em regime de urgência.

Miranda, 14 de fevereiro de 2019.



MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal